

Acordo quadro para aquisição de veículos (AQ-Veículos)

CADERNO DE ENCARGOS

17 de julho de 2017

Índice

PARTE I	DO ACORDO QUADRO	3
Secção I.	Disposições gerais.....	3
Artigo 1.º	Definições	3
Artigo 2.º	Objeto do acordo quadro.....	4
Artigo 3.º	Prazo de vigência.....	9
Secção II.	Obrigações das partes na gestão e acompanhamento do acordo quadro	9
Artigo 4.º	Obrigações da ESPAP	9
Artigo 5.º	Obrigações dos cocontratantes	9
Artigo 6.º	Obrigações das entidades adquirentes.....	10
Artigo 7.º	Obrigações das entidades agregadoras	11
Artigo 8.º	Relatórios de faturação	12
Artigo 9.º	Remuneração da ESPAP	12
Artigo 10.º	Auditorias	12
Artigo 11.º	Atualização do acordo quadro	13
Secção III.	Sanções, suspensão do acordo quadro e resolução sancionatória.....	14
Artigo 12.º	Sanções pecuniárias por incumprimento das obrigações dos cocontratantes na gestão e acompanhamento do acordo quadro	14
Artigo 13.º	Suspensão ou resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	14
Artigo 14.º	Suspensão do acordo quadro.....	15
PARTE II	AQUISIÇÕES AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	16
Secção I.	Especificações mínimas e níveis de serviço.....	16
Artigo 15.º	Veículos a adquirir.....	16
Artigo 16.º	Serviços associados à aquisição de veículos	17
Artigo 17.º	Requisitos relativos ao contrato de manutenção.....	18
Artigo 18.º	Níveis de serviço.....	19
Secção II.	Contratos ao abrigo do acordo quadro	21
Artigo 19.º	Regras do procedimento ao abrigo do acordo quadro	21
Artigo 20.º	Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro	22
Artigo 21.º	Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	23
Artigo 22.º	Condições de pagamento dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	23
Artigo 23.º	Sanções nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.....	23
Artigo 24.º	Cessão e subcontratação nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.....	25
PARTE III	DISPOSIÇÕES FINAIS	25
Artigo 25.º	Agrupamentos.....	25
Artigo 26.º	Cessão da posição contratual no acordo quadro	25
Artigo 27.º	Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial.....	25
Artigo 28.º	Comunicações e notificações	25
Artigo 29.º	Foro competente	26

PARTE I

DO ACORDO QUADRO

Secção I.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente acordo quadro entende-se por:

- a) **Acordo quadro** – contrato celebrado entre a ESPAP e um ou mais cocontratantes com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;
- b) **Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP)** – Catálogo eletrónico disponibilizado e gerido pela ESPAP que contém todos os acordos quadro celebrados pela ESPAP, respetivos cocontratantes, bens, serviços e preços máximos;
- c) **Contrato** – Todo aquele a celebrar entre a ESPAP, Unidades Ministeriais de Compras (UMC) ou entidades adquirentes e os cocontratantes, nos termos do presente acordo quadro;
- d) **Cocontratantes** – Os adjudicatários do acordo quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo;
- e) **ESPAP** – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho;
- f) **Entidades adquirentes** – Qualquer das entidades que integram o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) como entidades compradoras vinculadas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias, nos termos definidos no n.º 3 da mesma disposição legal, cujo objeto compreenda os bens e serviços incluídos no presente acordo quadro;
- g) **Entidades agregadoras** – As entidades que representam um agrupamento de entidades adquirentes. Consideram-se entidades agregadoras as UMC e a ESPAP com as competências definidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual;
- h) **Gestor de contrato** - Responsável único, nomeado pelo cocontratante, para gestão do acordo quadro em articulação com a ESPAP e gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro em articulação com as entidades agregadoras e adquirentes;
- i) **Gestor de categoria** - Responsável pela gestão do acordo quadro nomeado pela ESPAP ou pelas entidades agregadoras e adquirentes para a gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;

- j) **Horas úteis** – Período horário compreendido entre as 9 horas e as 17 horas dos dias úteis;
- k) **Nível de serviço** – Contrato que especifica os níveis de serviço ou standards de desempenho que a entidade cocontratante se compromete a executar perante uma determinada entidade adquirente, nomeadamente, prazos de entrega, tempo de resolução de avarias, entre outros;
- l) **PVE** – Parque de Veículos do Estado, que integra a ESPAP, as UMC, as entidades compradoras vinculadas e as entidades compradoras voluntárias, conforme definido no Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;
- m) **SNCP** - Sistema Nacional de Compras Públicas, que integra a ESPAP, as UMC, as entidades compradoras vinculadas e as entidades compradoras voluntárias, conforme definido no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual;
- n) **Transformação** – Processo de alteração do veículo original por via de inclusão/ modificação de equipamento específico e essencial à prossecução da atividade a que o veículo se destina, sem a qual não seria passível de ser utilizada na função para a qual venha a ser atribuída;
- o) **Valor venal do veículo** – Valor do veículo que corresponde ao seu valor no mercado automóvel, em determinado momento;
- p) **Veículos “elétricos”** - Automóvel, ciclomotor, motociclo, triciclo ou quadriciclo dotado de motorização a propulsão elétrica, que, exclusivamente, lhe transmita energia de tração, possibilitando que a/s respetiva/s bateria/s seja/m carregada/s mediante ligação à rede de mobilidade elétrica ou a uma fonte de eletricidade externa, e que se destine, pela sua função, a transitar na via pública, sem sujeição a carris.
- q) **Veículos “híbridos plug-in”** - Automóvel, ciclomotor, motociclo, triciclo ou quadriciclo dotado de motorização a propulsão elétrica, e, cumulativamente, de motorização de combustão interna, a gasolina, gasóleo ou GPL, que lhe transmitam energia de tração, possibilitando que a/s respetiva/s bateria/s seja/m autonomamente carregada/s por reciclagem da energia cinética produzida, mediante ligação à rede de mobilidade elétrica, ou através de uma fonte de eletricidade externa, e que se destine, pela sua função, a transitar na via pública, sem sujeição a carris.

Artigo 2.º

Objeto do acordo quadro

1. O acordo quadro tem por objeto a seleção de cocontratantes para o fornecimento de veículos automóveis, motociclos, triciclos e quadriciclos novos e dos respetivos serviços associados, em todo o território nacional.
2. O acordo quadro compreende os seguintes lotes, organizados nos seguintes grupos:
 - a) Grupo 1 - Aquisição de motociclos, triciclos e quadriciclos – engloba veículos dotados de duas, três ou quatro rodas, enquadrados nas categorias L3e, L6e ou L7e (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 238/2003, de 3 de outubro) e abrange os seguintes lotes:
 - i) Lote 1 – Motociclo ou triciclo com cilindrada igual ou superior a 50cc e igual ou inferior a 125cc;



- ii) Lote 2 – Motociclo com cilindrada superior a 125cc e igual ou inferior a 500cc;
 - iii) Lote 3 – Motociclo com cilindrada superior a 500cc e igual ou inferior 750cc;
 - iv) Lote 4 – Motociclo com cilindrada superior a 750cc e igual ou inferior 1.100cc;
 - v) Lote 5 – Motociclo com cilindrada superior a 1.100cc;
 - vi) Lote 6 – Quadriciclo (veículos a motor de quatro rodas) com cilindrada igual ou superior a 300cc e igual ou inferior 500cc;
 - vii) Lote 7 – Quadriciclo (veículos a motor de quatro rodas) com cilindrada superior a 500cc;
 - viii) Lote 8 - Motociclo elétrico;
 - ix) Lote 9 – Quadriciclo elétrico (veículos a motor de quatro rodas) com potência máxima igual ou inferior a 4 kW;
 - x) Lote 10 - Quadriciclo elétrico (veículos a motor de quatro rodas) com potência máxima superior a 4 kW;
 - xi) Lote 11 - Quadriciclo (veículos a motor de quatro rodas) de mercadorias e limpeza urbana com cilindrada igual ou inferior a 500cc;
 - xii) Lote 12 - Quadriciclo elétrico (veículos a motor de quatro rodas) de mercadorias e limpeza urbana com potência máxima superior a 4 kW.
- b) Grupo 2 - Aquisição de ambulâncias – engloba os veículos que, pelas suas características, equipamento e tripulação, permitem a estabilização e/ou transporte de doentes definidos nos termos da Portaria n.º 1147/2001, de 28 de setembro, na sua atual redação, e abrange os seguintes lotes:
- i) Lote 13 – Ambulância do tipo A1 (transporte individual);
 - ii) Lote 14 – Ambulância do tipo A2 (transporte múltiplo);
 - iii) Lote 15 – Ambulância do tipo B (de socorro);
 - iv) Lote 16 – Ambulância do tipo C (de cuidados intensivos).
- c) Grupo 3 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros – engloba os veículos para transporte de passageiros, enquadrados na categoria M1 (categoria de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março) e abrange os seguintes lotes:
- i) Lote 17 – Pequeno furgão de passageiros (5 lugares);
 - ii) Lote 18 – Pequeno furgão de passageiros (5 lugares) - Elétrico;
 - iii) Lote 19 – Furgão de passageiros (6 lugares);
 - iv) Lote 20 – Furgão de passageiros (9 lugares);
 - v) Lote 21 – Monovolume médio;
 - vi) Lote 22 – Monovolume grande;
 - vii) Lote 23 – Todo-o-Terreno médio com tração 4X2 ou 4X4;
 - viii) Lote 24 – Todo-o-Terreno grande com tração 4X4;
 - ix) Lote 25 – Económico;



- x) Lote 26 – Económico – Elétrico;
 - xi) Lote 27 – Inferior;
 - xii) Lote 28 – Inferior – Carrinha;
 - xiii) Lote 29 – Inferior – Híbrido;
 - xiv) Lote 30 – Inferior – Elétrico;
 - xv) Lote 31 – Médio Inferior;
 - xvi) Lote 32 – Médio Inferior - Carrinha;
 - xvii) Lote 33 – Médio Inferior – Híbrido;
 - xviii) Lote 34 – Médio Inferior – Elétrico;
 - xix) Lote 35 – Médio Superior I;
 - xx) Lote 36 – Médio Superior II;
 - xxi) Lote 37 – Médio Superior III.
- d) Grupo 4 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros – veículos especiais – engloba os veículos para transporte de passageiros, enquadrados na categoria M1 (categoria do Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março), destinados exclusivamente à satisfação de necessidades de transporte específicas e diferenciadas, designadamente os utilizados em sistemas de defesa nacional, de segurança interna, investigação criminal, de proteção civil, emergência médica, cuidados de saúde, de proteção e socorro e à segurança prisional e abrange os seguintes lotes:
- i) Lote 38 – Monovolume grande – veículos especiais;
 - ii) Lote 39 – Furgão de passageiros (6 lugares) – veículos especiais;
 - iii) Lote 40 – Furgão de passageiros (9 lugares) – veículos especiais;
 - iv) Lote 41 – Todo-o-Terreno médio com tração 4X2 ou 4X4 – veículos especiais;
 - v) Lote 42 – Todo-o-Terreno grande com tração 4X4 – veículos especiais;
 - vi) Lote 43 – Inferior – veículos especiais;
 - vii) Lote 44 – Médio Inferior – veículos especiais;
 - viii) Lote 45 – Médio Superior I – veículos especiais;
 - ix) Lote 46 – Médio Superior II – veículos especiais;
 - x) Lote 47 – Médio Superior III – veículos especiais;
 - xi) Lote 48 – Médio Superior IV – veículos especiais;
 - xii) Lote 49 – Médio Superior IV - Carrinha - veículos especiais;
 - xiii) Lote 50 – Médio Superior IV com tração 4X4 – Carrinha – veículos especiais;
 - xiv) Lote 51 – Médio Superior IV 3.0 – veículos especiais;
 - xv) Lote 52 – Médio Superior IV 3.0 com tração 4X4 – veículos especiais.
- e) Grupo 5 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros – engloba os veículos para transporte de mercadorias, com massa máxima em carga tecnicamente admissível não superior a 3,5 toneladas (t), enquadrados na categoria N1 e os veículos para transporte de



passageiros, enquadrados na categoria M1 (categorias de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março) e abrange os seguintes lotes:

- i) Lote 53 – Derivado Van B;
 - ii) Lote 54 – Derivado teto sobrelevado B;
 - iii) Lote 55 - Derivado teto sobrelevado B – Elétrico;
 - iv) Lote 56 – Furgão de mercadorias – I;
 - v) Lote 57 – Furgão de mercadorias – II;
 - vi) Lote 58 – Furgão de mercadorias – III;
 - vii) Lote 59 – Furgão de mercadorias – IV;
 - viii) Lote 60 – Furgão de mercadorias – V;
 - ix) Lote 61 – Furgão de mercadorias – VI;
 - x) Lote 62 – Furgão de mercadorias – VII;
 - xi) Lote 63 – Furgão de mercadorias – VIII;
 - xii) Lote 64 – Furgão de mercadorias – IX;
 - xiii) Lote 65 – Pick-up com tração 4X4 e cabine simples;
 - xiv) Lote 66 – Pick-up com tração 4X4 e cabine extra;
 - xv) Lote 67 – Pick-up com tração 4X4 e cabine dupla;
 - xvi) Lote 68 – Chassis-Cabine simples I;
 - xvii) Lote 69 – Chassis-Cabine simples II;
 - xviii) Lote 70 – Chassis-Cabine simples III;
 - xix) Lote 71 – Chassis-Cabine dupla I;
 - xx) Lote 72 – Chassis-Cabine dupla II;
 - xxi) Lote 73 – Chassis-Cabine tripla.
- f) Grupo 6 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros – veículos especiais – engloba os veículos para transporte de mercadorias, com massa máxima em carga tecnicamente admissível não superior a 3,5t, enquadrados na categoria N1 e os veículos para transporte de passageiros, enquadrados na categoria M1 (categorias de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março), destinados exclusivamente à satisfação de necessidades de transporte específicas e diferenciadas, designadamente os utilizados em sistemas de defesa nacional, de segurança interna, investigação criminal, de proteção civil, emergência médica, cuidados de saúde, de proteção e socorro e à segurança prisional e abrange os seguintes lotes:
- i) Lote 74 – Derivado Van B – veículos especiais;
 - ii) Lote 75 – Derivado teto sobrelevado B – veículos especiais;
 - iii) Lote 76 – Furgão de mercadorias – I – veículos especiais;
 - iv) Lote 77 – Furgão de mercadorias – II – veículos especiais;
 - v) Lote 78 – Furgão de mercadorias – III – veículos especiais;
 - vi) Lote 79 – Furgão de mercadorias – IV – veículos especiais;

- vii) Lote 80 – Furgão de mercadorias – V – veículos especiais;
- viii) Lote 81 – Furgão de mercadorias – VI – veículos especiais;
- ix) Lote 82 – Furgão de mercadorias – VII – veículos especiais;
- x) Lote 83 – Furgão de mercadorias – VIII – veículos especiais;
- xi) Lote 84 – Furgão de mercadorias – IX – veículos especiais;
- xii) Lote 85 – Pick-up com tração 4X4 e cabine dupla – veículos especiais.

g) Grupo 7 – Aquisição de veículos pesados de passageiros e de mercadorias – engloba veículos pesados de passageiros enquadrados nas categorias M2 ou M3 e veículos pesados de mercadorias enquadrados nas categorias N2 e N3 (categorias de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março) e abrange os seguintes lotes:

- i) Lote 86 – Pesado de passageiros com lotação de 10 a 23 lugares sentados (inclui condutor);
- ii) Lote 87 – Pesado de passageiros com lotação de 24 a 33 lugares sentados (inclui condutor);
- iii) Lote 88 – Pesado de passageiros com lotação de 34 a 43 lugares sentados (inclui condutor);
- iv) Lote 89 – Pesado de passageiros com lotação de 44 a 53 lugares sentados (inclui condutor);
- v) Lote 90 – Pesado de passageiros com lotação de 54 a 71 lugares sentados (inclui condutor);
- vi) Lote 91 – Pesado de mercadorias - furgão com peso bruto superior a 3,5t;
- vii) Lote 92 – Pesado de mercadorias - Chassis-Cabine com peso bruto superior a 3,5t e igual ou inferior a 9,5t com tração 4X2 ou 4X4;
- viii) Lote 93 – Pesado de mercadorias - Chassis-Cabine com peso bruto superior a 9,5t e igual ou inferior a 16t com tração 4X2 ou 4X4;
- ix) Lote 94 – Pesado de mercadorias - Chassis-Cabine com peso bruto superior a 16t e igual ou inferior a 19t com tração 4X2 ou 4X4;
- x) Lote 95 – Pesado de mercadorias - Chassis-Cabine com peso bruto superior a 19t e igual ou inferior a 26t com tração 6X2, 6X4 ou 6X6;
- xi) Lote 96 – Pesado de mercadorias – Chassis-Cabine com peso bruto superior a 19t e igual ou inferior a 32t com tração 8X4;
- xii) Lote 97 – Pesado de mercadorias - trator com peso bruto superior a 19t com tração 4X2 ou 4X4.

3. O acordo quadro disciplina as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e a ESPAP, as UMC e as entidades adquirentes vinculadas e voluntárias.

Artigo 3.º

Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 2 anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano, se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.
2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento pela ESPAP, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data do termo pretendida.
3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 anos.

Secção II.

Obrigações das partes na gestão e acompanhamento do acordo quadro

Artigo 4.º

Obrigações da ESPAP

Constituem obrigações da ESPAP:

- a) Gerir, acompanhar e promover a atualização do acordo quadro;
- b) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às UMC, restantes entidades agregadoras e entidades adquirentes;
- c) Monitorizar a execução dos contratos, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida pelas entidades adquirentes e pelos cocontratantes.

Artigo 5.º

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Facultar os veículos propostos às entidades adquirentes, às entidades agregadoras e à ESPAP, sempre que tal lhes seja solicitado, para realização de testes de validação das suas características e desempenho;
- c) Comunicar à ESPAP qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão do acordo quadro;

- d) Comunicar à ESPAP e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 dias;
- e) Comunicar às entidades adquirentes e às entidades agregadoras, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- f) Remunerar a ESPAP nos termos previstos no presente caderno de encargos;
- g) Produzir e enviar relatórios de faturação à ESPAP, nos termos previstos no presente caderno de encargos, retificando-os sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores apresentados;
- h) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes em sistema a disponibilizar pela ESPAP e de acordo com procedimento a definir por esta;
- i) Sempre que solicitado pela ESPAP, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
- j) Proceder à atualização dos bens e serviços no CNCP, colaborando com a ESPAP em qualquer ação desencadeada para a atualização do acordo quadro, nos termos previstos no presente acordo quadro;
- k) Apresentar proposta a todos os convites lançados ao abrigo do presente acordo quadro, desde que estejam em condições de fornecer os bens e executar os serviços com os requisitos, especificações, níveis de serviço e prazos exigidos;
- l) Fornecer os veículos e prestar os serviços conforme as condições definidas no presente acordo quadro e demais documentos contratuais;
- m) Apresentar propostas com preço igual ou inferior ao preço estabelecido neste acordo quadro e que resulta do valor pelo qual a proposta do cocontratante foi adjudicada e que foi publicado no CNCP;
- n) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais.

Artigo 6.º

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar à ESPAP toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo

- quadro e respetivos pagamentos efetuados até 10 dias úteis após a adjudicação e sempre que tal lhes seja solicitado, no mesmo prazo;
- b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no presente acordo quadro;
 - c) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do presente acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições;
 - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à respetiva UMC, à entidade agregadora ou à ESPAP, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo;
 - f) Reportar à ESPAP informações sobre a qualidade dos veículos fornecidos e dos serviços prestados nos moldes e no prazo que sejam definidos pela ESPAP e sempre que se justifique, nomeadamente caso seja detetado o incumprimento das especificações e condições mínimas, bem como dos níveis de serviço contratualizados.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados e remetidos em conformidade com o modelo e processo definidos pela ESPAP.

Artigo 7.º

Obrigações das entidades agregadoras

1. Constituem obrigações das entidades agregadoras:
 - a) Proceder à agregação das necessidades de aquisição das entidades adquirentes;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no presente acordo quadro e demais legislação aplicável;
 - c) Facultar obrigatoriamente à ESPAP a informação relativa a todas as aquisições realizadas ao abrigo do acordo quadro até 20 dias úteis após a adjudicação e sempre que tal lhes seja solicitado, no mesmo prazo;
 - d) Monitorizar as contratações e supervisionar a aplicação das condições negociadas;
 - e) Monitorizar a qualidade fornecimento dos veículos e das prestações de serviços, designadamente através do tratamento das informações reportadas ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo anterior, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Facultar à ESPAP informações sobre a qualidade dos veículos e dos serviços prestados nos moldes e no prazo que sejam definidos pela ESPAP e sempre que se justifique, nomeadamente caso seja detetado o incumprimento das especificações e condições mínimas, bem como dos níveis de serviço contratualizados.
2. A informação referida na alínea c) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados e remetidos em conformidade com o modelo e processo definidos pela

ESPAP.

Artigo 8.º

Relatórios de faturação

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios com indicação da faturas emitidas no âmbito de contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, em suporte eletrónico a disponibilizar pela ESPAP.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior é o Sistema de Recolha e Validação de Informação (SRVI), podendo ser substituído por outro, nos termos a definir pela ESPAP.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a ESPAP notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação devem ser enviados à ESPAP, até ao dia 20 do mês subsequente ao final do semestre a que digam respeito.

Artigo 9.º

Remuneração da ESPAP

1. Os cocontratantes remuneram a ESPAP, com uma periodicidade semestral, pela preparação, condução e realização dos procedimentos centralizados de aquisição.
2. A remuneração referida no número anterior corresponde a um valor percentual que incidirá sobre o total da faturação emitida pelos cocontratantes, sem IVA, às entidades adquirentes, no semestre anterior, e é apurado com base nas regras previstas no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 40/2017, de 27 de janeiro, tendo como referência as remunerações de nível 1 e 2 (R1 e R2).
3. Para efeitos dos números anteriores, os períodos de 6 meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
4. A ESPAP emitirá as faturas referentes aos semestres em causa nos meses de setembro e março, respetivamente, devendo o respetivo pagamento ser efetuado pelos cocontratantes até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura correspondente.

Artigo 10.º

Auditorias

A qualquer momento a ESPAP, as entidades agregadoras, as entidades adquirentes, ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

Artigo 11.º

Atualização do acordo quadro

1. A ESPAP promoverá a atualização da oferta no que respeita ao preço e aos veículos objeto do acordo quadro, mediante consulta aos cocontratantes, nos termos e em calendário a definir.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se os seguintes tipos de atualizações:
 - a) Substituição dos veículos constantes da oferta do AQ-Veículos;
 - b) Atualização do preço dos veículos, do equipamento opcional e dos contratos de manutenção constantes da oferta do AQ-Veículos;
 - c) Atualização de características dos veículos constantes da oferta do AQ-Veículos.
3. As atualizações devem cumprir os requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos para a celebração do acordo quadro e deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) O preço atualizado dos veículos não poderá ser superior ao que consta do CNCP, salvo quando resulte de alterações de impostos (ISV e SGPU) e devidamente comprovadas;
 - b) O preço atualizado do equipamento opcional e dos contratos de manutenção, não poderá ser superior ao que consta do CNCP.
4. Os cocontratantes podem requerer a atualização da oferta, nos moldes definidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do presente artigo, comunicando à ESPAP essa intenção com uma antecedência mínima de 30 dias, no caso da alínea a), e de 10 dias nas situações previstas nas alíneas b) e c), em relação à data em que pretendem ver introduzida a alteração, sempre que qualquer circunstância assim o determine.
5. No caso previsto no número anterior, a substituição dos veículos pelo cocontratante nos termos da alínea a) do n.º 2, apenas pode ocorrer quando os veículos sejam descontinuados.
6. Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela ESPAP e só produzirá efeitos após a sua publicação no CNCP.
7. A atualização não pode conduzir à modificação do objeto principal do acordo quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.
8. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela ESPAP e publicados no CNCP.
9. Cabe à ESPAP proceder à aprovação e à publicação das alterações previstas nos números anteriores.

Secção III.

Sanções, suspensão do acordo quadro e resolução sancionatória

Artigo 12.º

Sanções pecuniárias por incumprimento das obrigações dos cocontratantes na gestão e acompanhamento do acordo quadro

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à ESPAP o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios de faturação previstos no artigo 8.º, pode ser aplicada pela ESPAP uma sanção pecuniária de 250,00 Euros, por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação são inferiores aos valores efetivamente faturados às entidades, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% da diferença entre os valores, com um valor mínimo de 50,00 Euros (aplicável para diferenças inferiores a 5.000,00 Euros) e um limite máximo de 500,00 Euros.

Artigo 13.º

Suspensão ou resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes que resultam do presente acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo confere à ESPAP o direito à suspensão ou resolução do acordo quadro relativamente ao cocontratante faltoso.
2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à administração fiscal ou à segurança social;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Incumprimento da obrigação de apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo quadro;
 - e) Apresentação de proposta não válida, condicionada ou que possa ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
 - f) Incumprimento da obrigação de atualização do acordo quadro;
 - g) Incumprimento da obrigação de remuneração à ESPAP;
 - h) Incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios de faturação;
 - i) Incumprimento das obrigações que resultam dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.
 - j) Incumprimento das especificações mínimas, níveis de serviço e requisitos técnicos e

funcionais mínimos previstos no artigo 15.º do presente caderno de encargos.

3. Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, em caso de incumprimento da obrigação de apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo quadro, pode a ESPAP aplicar a sanção de suspensão do contratante do acordo quadro, nos seguintes termos:
 - a) É aplicada a sanção de suspensão de 1 a 3 meses no caso de não apresentação de proposta entre 5% a 10% dos convites efetuados por cada semestre de vigência do acordo quadro;
 - b) É aplicada a sanção de suspensão de 3 e 6 meses no caso de não apresentação de proposta entre 10 a 20% dos convites efetuados por cada semestre de vigência do acordo quadro.
4. Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, em caso de incumprimento da obrigação de remuneração à ESPAP até 30 dias após o prazo de vencimento da fatura emitida, pode a ESPAP aplicar a sanção de suspensão ao contratante faltoso pelo período mínimo de 1 mês e até à regularização do pagamento em falta.
5. Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, a verificação das situações previstas nas alíneas a) a c), e), f), h) a j) do n.º 2 podem determinar a aplicação da sanção de suspensão do cocontratante do acordo quadro, com a consequente inibição de participação em futuros procedimentos iniciados ao seu abrigo.
6. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
7. A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao cocontratante por carta registada com aviso de receção com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos, devendo a mesma ser publicitada no CNCP.
8. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo anterior.
9. A suspensão ou resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante só produz efeitos para os procedimentos iniciados após a publicitação no CNCP da respetiva decisão.

Artigo 14.º

Suspensão do acordo quadro

1. Por motivos de interesse público, a ESPAP pode suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A ESPAP pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.

4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
5. A suspensão do acordo quadro não determina a suspensão ou revogação dos procedimentos já lançados ao abrigo do mesmo, nem tem qualquer impacto nos contratos em execução.

PARTE II

AQUISIÇÕES AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

Secção I.

Especificações mínimas e níveis de serviço

Artigo 15.º

Veículos a adquirir

1. Os veículos a fornecer no âmbito do presente acordo quadro devem cumprir as condições constantes do presente caderno de encargos e devem incluir os serviços associados previstos no artigo 16.º.
2. O cocontratante obriga-se a assegurar, ainda, o cumprimento dos requisitos técnicos e funcionais definidos no anexo A do presente caderno de encargos.
3. Os veículos podem incluir um contrato de manutenção (preventiva e corretiva) nos termos do artigo 17.º.
4. Os lotes dos grupos 2, 3 e 4 devem estar equipados com o seguinte equipamento obrigatório:
 - a) Rádio;
 - b) Airbag do condutor;
 - c) Airbag do passageiro;
 - d) Ar condicionado;
 - e) Direção assistida;
 - f) Fecho centralizado;
 - g) Vidros elétricos dianteiros;
 - h) ABS.
5. Os lotes dos grupos 5 e 6 devem estar equipados com o seguinte equipamento obrigatório:
 - a) Rádio;
 - b) Airbag do condutor;
 - c) Ar condicionado;
 - d) Direção assistida;
 - e) Fecho centralizado;
 - f) Vidros elétricos dianteiros;
 - g) ABS.

6. Os veículos elétricos devem vir equipados com o dístico previsto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e com cabos de carregamento que cumpram a legislação em vigor, bem como com o seguinte equipamento:
 - a) Cabo que permita o carregamento em pontos de carregamento de veículos elétricos, incluindo na rede de mobilidade elétrica, de acordo com a legislação e normas aplicáveis em Portugal (cumprindo ao mesmo tempo a Diretiva 2014/94/EU, de 22 de outubro) – não aplicável aos motociclos e quadriciclos:
 - i. Carregamento em modo 3 segundo a norma IEC 61851;
 - ii. Conectores (dependendo do veículo):
 - a. IEC 62196 Type 2 - IEC 62196-2 Type 1 / SAE J1772; ou
 - b. IEC 62196 Type 2 - IEC 62196 Type 2.
 - b) Cabo para carregamento em tomada convencional tipo Schuko ou equivalente (vulgo cabo de carregamento doméstico ou de emergência).

Artigo 16.º

Serviços associados à aquisição de veículos

1. São considerados serviços obrigatórios associados ao fornecimento de veículos os serviços de gestão da encomenda, gestão da entrega, gestão da documentação e a emissão dos respetivos relatórios de gestão, com exceção do serviço de disponibilização de veículo de substituição que é de contratação opcional.
2. Os serviços de gestão da encomenda compreendem a receção atempada da encomenda pela entidade adquirente.
3. Os serviços de gestão da entrega compreendem:
 - a) A entrega do(s) veículo(s) encomendado(s) nas instalações da entidade adquirente ou noutra local a indicar até à outorga do contrato;
 - b) O preenchimento, no ato da entrega, do documento “Auto de Entrega/ Receção do Veículo” onde conste o registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e o equipamento obrigatório para a circulação na via pública.
4. Os serviços de gestão da documentação consistem em assegurar que toda a documentação legal, mesmo que provisória, é enviada à entidade adquirente dentro dos prazos legalmente impostos, de forma que o veículo possa circular.
5. Os serviços de disponibilização de veículo de substituição são de contratação opcional no âmbito do contrato de manutenção previsto neste caderno de encargos e compreendem a disponibilização de um veículo standardizado, da mesma gama do veículo com contrato de manutenção, não podendo ser exigidas as transformações instaladas nos veículos de substituição nos casos de impossibilidade de uso do veículo por motivos de intervenção por manutenção ou avaria.
6. Os serviços de emissão de relatórios de gestão compreendem a elaboração e remessa dos

mesmos em conformidade com o modelo e processo definidos pela ESPAP, refletindo toda a informação sobre o veículo novo e a sua entrega.

Artigo 17.º

Requisitos relativos ao contrato de manutenção

1. O contrato de manutenção preventiva e corretiva é de contratação opcional para os lotes dos grupos 1, 2 e 7, e é de contratação obrigatória para os lotes dos grupos 3, 4, 5 e 6.
2. Em situações excecionais, em que os veículos não integrem o PVE ou circulem fora do território nacional, pode ser excluído o contrato de manutenção.
3. Quando aplicável, os cocontratantes celebram o contrato de manutenção preventiva e corretiva segundo as normas do fabricante por prazo e quilometragem contratados, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º deste caderno de encargos.
4. O prazo e quilometragem serão definidos nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, sendo que:
 - a) Terão no máximo 6 anos ou 120.000 quilómetros para os lotes que englobam veículos elétricos, designadamente os lotes 8, 9, 10, 12, 18, 26, 30, 34 e 55;
 - b) Terão no máximo 8 anos ou 300.000 quilómetros para os restantes lotes que não englobam veículos ou motociclos elétricos.
5. O contrato de manutenção abrange somente o veículo e os seus opcionais, excluindo-se qualquer transformação, salvo se requerido no procedimento ao abrigo do acordo quadro.
6. Durante a vigência do contrato de manutenção, o cocontratante suporta as seguintes despesas, tendo em consideração que todas as intervenções devem ser efetuadas obrigatoriamente na rede oficial da respetiva marca:
 - a) Manutenções previamente programadas pelo fabricante, sob indicação do painel de instrumentos ou sob indicação do computador de bordo;
 - b) Reparações e/ou substituição de peças decorrentes de avarias mecânicas, elétricas, eletrónicas e respetiva mão-de-obra;
 - c) Reparações e substituição de material de desgaste;
 - d) Verificação e correção dos níveis de todos os fluidos do veículo.
7. Durante a vigência do contrato de manutenção são excluídas as seguintes reparações:
 - a) Reparações na carroçaria que derivem de um sinistro (choque, capotamento, colisão, incêndio, raio, explosão, atos de vandalismo, alterações de ordem pública e furto ou roubo);
 - b) Reparações resultantes de negligência, incluindo a não verificação de níveis dos fluidos do veículo, não imobilização imediata após deteção de avaria ou luz avisadora no painel de instrumentos;
 - c) Reparação ou substituição de vidros;
 - d) Substituição de pneus, alinhamentos ou equilibragem de rodas.
8. Os contratos de manutenção devem incluir o serviço de assistência em viagem durante toda a sua

vigência e a contratação opcional de veículo de substituição, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º deste caderno de encargos.

9. Deverão ser consideradas duas modalidades para o contrato de manutenção, a optar pela entidade adquirente no âmbito dos procedimentos a celebrar ao abrigo do acordo quadro:
 - a) Utilização normal, entendendo-se como tal uma utilização que causa um desgaste preconizado pelo fabricante; ou
 - b) Utilização intensiva, entendendo-se como tal uma utilização que causa um desgaste adicional ou superior ao normal do fabricante, e que implica a substituição de peças de uma forma mais intensiva do que a normal preconizada pelo fabricante. Sem prejuízo do fabricante ter ou prever um programa de manutenção intensiva, esta modalidade contempla a substituição de peças com a periodicidade que se mostre necessária face ao tipo de utilização a que o veículo está sujeito e se ainda necessário, o cocontratante obriga-se a proceder à redução dos intervalos quilométricos ou temporais entre manutenções realizando ainda todas as intervenções que considere necessárias de forma a prevenir avarias decorrentes de uma utilização intensiva.
10. A entidade adquirente pode proceder ao pedido de rescisão do contrato de manutenção, no caso de ocorrer a perda total do veículo ou no caso de se prever uma reparação com um preço superior ao valor venal do veículo, devendo o cocontratante proceder à devolução do valor resultante da média calculada entre o montante proporcional ao prazo do contrato não decorrido e o montante proporcional aos quilómetros não percorridos.
11. Em resultado da rescisão prevista no número anterior não podem ser imputados custos à entidade adquirente.
12. A partir da data da rescisão, a entidade cocontratante deixa de ter qualquer obrigação associada ao contrato rescindido.
13. Durante a vigência do contrato de manutenção, o cocontratante deve enviar, trimestralmente, relatórios de gestão do contrato de manutenção, elaborados e remetidos em conformidade com o modelo e processo definidos pela ESPAP, onde sejam refletidas todas as intervenções efetuadas ao abrigo do mesmo e quem suportou o custo (p.e. cocontratante, representante da marca, entidade adquirente).

Artigo 18.º

Níveis de serviço

1. Sem prejuízo dos níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço em relação aos serviços identificados no artigo 16.º do presente caderno de encargos.
2. O serviço de gestão da encomenda deverá assegurar o cumprimento do prazo de entrega assumido na proposta apresentada no âmbito do procedimento, tendo em consideração que este

prazo se inicia na data da outorga do contrato ou outra que o mesmo refira, e deve ser efetuada de acordo com o seguinte:

- a) Para os lotes do grupo 1: prazo máximo de entrega de 60 dias se a encomenda for inferior a 30 veículos e de 90 dias se a encomenda for superior ou igual a 30 veículos;
 - b) Para os lotes dos grupos 2, 3, 4, 5 e 6: prazo máximo de entrega de 60 dias se a encomenda for inferior a 30 veículos e de 90 dias se a encomenda for superior ou igual a 30 veículos;
 - c) Para os lotes do grupo 7: prazo máximo de entrega de 150 dias;
 - d) Para qualquer um dos lotes, em caso de transformação, ou cujo volume ultrapasse os 100 veículos numa única encomenda, o prazo máximo para entrega pode ser crescido de 30%;
 - e) Em casos excecionais, a entidade adquirente pode definir um prazo distinto dos definidos nas alíneas a), b) c) e d);
 - f) Qualquer alteração ao prazo de entrega deve ser comunicado com uma antecedência mínima de 5 dias úteis à entidade adquirente e à entidade agregadora (caso exista).
3. O serviço de gestão da entrega deverá assegurar um prazo de 10 dias, após a data da entrega efetiva dos veículos, para enviar os dados em formato eletrónico, nomeadamente, características técnicas dos veículos, dados da entrega, dados financeiros e outros a definir pela ESPAP.
4. O serviço de gestão da documentação deverá assegurar a entrega de toda a documentação provisória no dia da entrega do veículo e do certificado de matrícula em 30 dias.
5. O serviço de disponibilização de veículo de substituição deverá assegurar o seguinte:
- a) A entrega e recolha do veículo de substituição devem ser efetuadas na oficina ou no ponto de assistência técnica quando a marcação for efetuada com 48 horas de antecedência ou, em alternativa, deve ser assegurado o transporte do condutor até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição ou até ao local onde o veículo foi reparado;
 - b) O veículo de substituição deve ser disponibilizado durante todo o período de imobilização do veículo, sendo que em caso de sinistro e furto ou roubo, considera-se como data limite de utilização o dia de comunicação de perda total à entidade adquirente, acrescido de 48 horas úteis;
 - c) Devem ser comunicadas ao utilizador as condições de aluguer do veículo de substituição, incluindo as coberturas de seguro, obrigações de utilização e taxas que o mesmo se encontre sujeito em caso de incumprimento;
 - d) O veículo de substituição a disponibilizar deve ser de gama equivalente à do veículo que substitui;
 - e) A disponibilização de um veículo de substituição deverá assegurar:
 - i. A sua entrega no prazo de uma hora após a entrada do veículo na oficina;
 - ii. Um tempo de espera máximo de 30 minutos, caso seja solicitado o serviço de táxi;
 - iii. Um ponto de entrega e recolha do veículo de substituição que não implique uma deslocação superior a 50 Km por parte do utilizador;
 - iv. A sua disponibilização imediata, após o transporte do utilizador até ao local de

levantamento, caso o veículo de substituição seja solicitado na sequência do serviço de assistência em viagem.

6. O serviço de emissão de relatórios de gestão deve ser prestado no prazo máximo de 7 dias após a data efetiva de entrega do veículo.
7. A disponibilização da declaração referida na alínea i) do artigo 5.º deste caderno de encargos, deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a sua solicitação.

Secção II.

Contratos ao abrigo do acordo quadro

Artigo 19.º

Regras do procedimento ao abrigo do acordo quadro

1. Aos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro é aplicável o artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Enquanto entidade gestora do PVE, compete em exclusivo à ESPAP a condução dos procedimentos para aquisição de veículos que venham a integrar o mesmo, nos termos do Despacho n.º 13478/2009, de 9 de junho, sendo vedada a aquisição pelos serviços e entidades utilizadores do PVE, sem intervenção daquela entidade, salvo situações devidamente fundamentadas e mediante parecer prévio do membro do governo responsável pela área das finanças.
3. As entidades voluntárias aderentes ao SNCP, por não estarem sujeitas ao regime de centralização referido no número anterior podem, voluntariamente, conduzir os procedimentos de contratação ou, em alternativa, usufruir dos serviços de centralização da ESPAP, devendo, para tal, ser celebrado contrato de adesão aos serviços no âmbito do PVE, nos termos da minuta do contrato, conforme o anexo I do Regulamento n.º 329/2009, de 30 de julho.
4. O convite à apresentação de propostas deve circunscrever-se aos termos do acordo quadro a concretizar, a desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração do contrato.
5. O convite deve ainda indicar os termos dos contratos de manutenção a celebrar, quando solicitado.
6. Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro que tenham como entidades adquirentes entidades vinculadas ao SNCP devem ser efetuados através da plataforma eletrónica do SNCP.
7. O prazo para apresentação de propostas não pode ser inferior a 5 dias.
8. A entidade adquirente pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
9. Nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro as entidades adquirentes devem prever as especificações técnicas dos veículos e serviços a adquirir por referência às constantes no presente

- acordo quadro ou outras especificações técnicas relevantes em virtude das particularidades da necessidade aquisitiva e, em todo o caso, cumprindo com o disposto no artigo 49.º do CCP.
10. Não podem ser excluídas propostas com fundamento em desconformidade dos respetivos veículos ou serviços com as especificações técnicas fixadas nos termos do número anterior desde que o concorrente demonstre, de forma adequada e suficiente, que as soluções apresentadas na sua proposta satisfazem, de modo equivalente, as exigências definidas por aquelas especificações.
 11. Nos procedimentos de contratação ao abrigo do acordo quadro, cada cocontratante convidado só poderá apresentar um dos veículos que constituem a sua proposta no CNCP para o lote a concurso.
 12. Os procedimentos de contratação ao abrigo do acordo quadro a efetuar pelas entidades adquirentes poderão prever a necessidade das transformações previstas na alínea n) do artigo 1.º do presente caderno de encargos.
 13. As transformações referidas no número anterior devem ser asseguradas pela entidade fornecedora, ficando esta responsável pelo normal funcionamento do conjunto veículo-transformação.

Artigo 20.º

Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro

1. As entidades adquirentes devem prever os seguintes critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro:
 - a) O da proposta de mais baixo preço para os lotes do grupo 1, acrescentado do valor do contrato de manutenção quando contratado; e
 - b) O da proposta economicamente mais vantajosa para os restantes lotes tendo em conta os seguintes fatores:
 - i. Preço, calculado nos termos Decreto-Lei n.º 140/2010, acrescentado do valor do contrato de manutenção – com uma ponderação mínima obrigatória de 70%;
 - ii. Prazo ou quilómetros de garantia;
 - iii. Prazo de entrega do veículo;
 - iv. Avaliação das classes de eficiência energética, aderência em pavimento molhado e valor medido de ruído exterior de rolamento dos pneus, conforme disposto no Regulamento (CE) n.º 1222/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho;
 - v. Adequação do veículo à função, nomeadamente quanto à autonomia no caso dos veículos elétricos e motorização, dinâmica, manobrabilidade e dimensões no caso de veículos especiais.
2. As entidades adquirentes devem prever critérios de desempate das propostas que possam estar relacionados com as ponderações atribuídas aos fatores que densificam o critério de adjudicação.
3. Para efeito da análise das propostas, a entidade adquirente poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações indicadas nas suas propostas.

Artigo 21.º

Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

1. Os contratos cujo preço contratual seja superior a 10.000,00 Euros devem ser reduzidos a escrito.
2. Os contratos de manutenção (preventiva e corretiva), quando solicitados, devem ter uma duração mínima de dois anos.
3. Os contratos podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem o prazo ou quilometragem previstos no n.º 4 do artigo 17.º do presente caderno de encargos.
4. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

Artigo 22.º

Condições de pagamento dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos contratos que celebrem ao abrigo do presente acordo quadro, salvo indicação em contrário da entidade agregadora responsável pelo procedimento.
2. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei, não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção da fatura, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente.
3. Sem prejuízo do número anterior, o pagamento do contrato de manutenção, quando contratado, pode ser feito no início do contrato, de forma integral, ou faseadamente, de forma mensal, semestral ou anual.
4. Nos procedimentos que venham a ser celebrados ao abrigo do presente acordo quadro, a emissão de faturas eletrónicas por parte dos cocontratantes deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Artigo 23.º

Sanções nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

1. As entidades adquirentes devem prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do presente acordo quadro.
2. Sem prejuízo das sanções que sejam fixadas nos termos previstos no número anterior, as

entidades adquirentes devem aplicar, por causas imputáveis aos cocontratantes, as seguintes sanções:

- a) Em caso de incumprimento dos prazos definidos no n.º 2 do artigo 18.º deste caderno de encargos, para o serviço de gestão da encomenda, deve ser aplicada uma sanção pecuniária por veículo não entregue, de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = V \times A / 365$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

V = Valor unitário de aquisição do veículo não entregue;

A = Número de dias de atraso.

- b) Em caso de incumprimento dos prazos definidos no n.º 3 do artigo 18.º deste caderno de encargos, para o serviço de gestão da entrega, pode ser aplicada pela entidade adjudicante uma sanção pecuniária de 50,00 Euros por veículo e por cada dia atraso, que poderá ser adicionado ao prazo limite de pagamento.
- c) Em caso de incumprimento dos prazos definidos no n.º 4 do artigo 18.º deste caderno de encargos, para o serviço de gestão da documentação, deve ser aplicada uma sanção pecuniária por veículo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = V \times A / 365$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

V = Valor unitário de aquisição do veículo;

A = Número de dias de atraso.

- d) Em caso de incumprimento do tempo estipulado para a entrega do veículo de substituição ou do tempo de espera máximo para o serviço de táxi, definidos no n.º 5 do artigo 18.º deste caderno de encargos, para o serviço de disponibilização de veículo de substituição, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 10,00 Euros por cada hora de atraso.
- e) Em caso de incumprimento do prazo definido no n.º 6 do artigo 18.º deste caderno de encargos, para o serviço de emissão de relatórios de gestão, pode ser aplicada pela entidade adjudicante uma sanção pecuniária de 50,00 Euros por cada dia atraso.
- f) Em caso de incumprimento do prazo definido no n.º 7 do artigo 18.º deste caderno de encargos, para a disponibilização da declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, pode ser aplicada pela entidade adjudicante uma sanção pecuniária de 10,00 Euros por cada dia atraso.
3. O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado.

Artigo 24.º

Cessão e subcontratação nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Os cocontratantes podem ceder ou subcontratar nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito das entidades adquirentes e nos termos do CCP.

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Agrupamentos

1. O agrupamento adjudicatário no procedimento para a celebração do acordo quadro associar-se-á em agrupamento complementar de empresas com responsabilidade solidária dos seus membros antes da celebração do acordo quadro.
2. Qualquer alteração ao contrato deve ser previamente comunicada à ESPAP para efeitos de aprovação.

Artigo 26.º

Cessão da posição contratual no acordo quadro

Os cocontratantes podem ceder a sua posição no acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da ESPAP e nos termos do CCP.

Artigo 27.º

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Artigo 28.º

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a ESPAP e os cocontratantes devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em

que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Artigo 29.º

Foro competente

Para a apreciação de questões e resolução dos litígios relativos à interpretação, validade ou execução do acordo quadro, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexos:

Anexo A – Requisitos técnicos obrigatórios e preços máximos + equipamentos obrigatórios e opcionais